



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSE DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2020 GP

EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o aumento do número de casos no município de São José de Piranhas e a necessidade de controlar;

Considerando que o município de São José de Piranhas permanece com bandeira amarela na avaliação promovida pelo Governo do Estado da Paraíba;

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 22 de outubro de 2020, as medidas de proteção sanitária e combate à COVID-19 previstas nos Decreto Municipal nº 166/2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 171/2020 e no Decreto Municipal nº 175/2020.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares até às 22h.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa ao titular do estabelecimento de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada no estabelecimento, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSE DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 3º. Todas as pessoas que testaram positivo para COVID-19 deverão permanecer obrigatoriamente em isolamento domiciliar, pelo prazo de quinze dias.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 4º. Em caráter excepcional, continua suspenso até ulterior deliberação, em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:

- I.** Museus, teatro e casas de festas;
- II.** Casas noturnas e similares;
- III.** Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);
- IV.** Esportes de contato, ressalvado o futebol em estádios e arenas, desde que adotadas as medidas de prevenção à COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 175/2020;
- V.** Instituições de ensino;
- VI.** Eventos de massa, a exemplo de: celebrações e peregrinações religiosas em desacordo com as normas de higienização, eventos, conferências, convenções, seminários, congressos, grandes concertos, festivais culturais, carnavais fora de época, festas juninas e shows;

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 6º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSE DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 07
DE OUTUBRO DE 2020.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional